



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI N. 214/2023, que DISPÕE sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares.

AUTOR DO PROJETO: VER. BESSA.

AUTOR DA EMENDA: VER. WILLIAM ALEMÃO.

PARECER

EMENDA SUPRESSIVA 01 AO PROJETO DE LEI 214/2023, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH EM RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DE SHOPPING CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES - SUPRESSÃO DO ART. 2º - NÃO OCORRÊNCIA DE ÓBICE LEGAL À EMENDA - MÉRITO A SER DISCUTIDO ENTRE OS NOBRES EDIS - REGULAR TRAMITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Veio a esta procuradoria para emissão de parecer a Emenda n. 001, de autoria do Ver. William Alemão, que visa suprimir o art. 2º do Projeto de Lei n. 214/2023, de autoria do Ver. Bessa, bem como renumerar os artigos subsequentes.

O artigo a que se pretende suprimir refere-se à aplicação de multa às entidades privadas em caso da não fixação dos cartazes explicativos.

Foi encaminhado para emissão de parecer em 04/07/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da solicitação de parecer sobre a Emenda n. 001 ao Projeto de Lei n. 214/2023, que suprime o artigo 2º.

Em análise à apresentação de Emenda, é necessário verificar se há respaldo nos arts. 146, 170 e 171 do Regimento Interno:

Art. 146. Proposição é toda matéria levada à deliberação, discussão e votação do Plenário e consistirá em Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, Emendas, inclusive à Lei Orgânica do Município de Manaus, Vetos, Requerimentos, Moções, Indicações, Substitutivos e Pareceres.

Art. 170. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora visando a alterar parte do projeto a que se refere, e que poderá ser admitida no instante em que estiver sendo apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não interrompendo o seu trâmite.

Art. 171. As emendas apresentadas às proposituras poderão ser:

I – Supressivas: quando suprimirem, total ou





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



parcialmente, um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um projeto;

II – Substitutivas: quando apresentadas como sucedâneo de parte da proposição, as quais, ao atingirem a proposição como um todo, receberão o nome de Projeto Substitutivo;

III – Aditivas: quando acrescentarem à propositura, inciso, alínea ou parágrafo;

IV – Modificativas: quando apenas modificarem a redação de artigo, inciso, alínea ou parágrafo sem alterar a substância da propositura.

Assim, considerando que a proposição está de acordo com os dispositivos supramencionados, não se vislumbra óbice à sua regular tramitação, devendo o mérito ser discutido entre os nobres edis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à regular tramitação da Emenda n. 001 ao Projeto de Lei n. 214/2023, cabendo o mérito a ser apreciado nas comissões próprias e no plenário.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 11 de julho de 2024.

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.043676

Data 12/08/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.043676

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 12/08/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI N. 214/2023, que DISPÕE sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares.

AUTOR DO PROJETO: VER. BESSA. AUTOR DA EMENDA: VER. WILLIAM ALEMÃO.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO S. DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de agosto de 2024.

SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA

Procurador Geral em exercício da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.043676

Data 12/08/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.043676

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por JORDAN DE ARAÚJO FARIAS
Data 15/08/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

